DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4773/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/8184/2015
PROTOCOLO	: 1590739
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE VICENTINA
INTERESSADO	: HÉLIO TOSHIITI SATO (PREFEITO MUNICIPAL NA ÉPOCA DOS FATOS)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2015
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos da formalização do Contrato Administrativo n. 11/2015 e de seu Termo Aditivo n. 1, oriundo do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2015, celebrado entre o Município de Vicentina, com a empresa Dimaster Comércio Produtos Hospitalares Ltda, vigência de 24/02/2015 a 31/12/2015, prorrogado até 30/08/2016, tendo como objeto o fornecimento de medicamentos para farmácia básica do município, bem como da sua execução financeira e orçamentária.

A formalização contratual e demais atos subsequentes, foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio das seguintes decisões:

– Decisão Singular DSG – G.JRPC – 2793/2016 (peça 27, fls. 453), nos seguintes termos dispositivos:

> Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do MPC e DECIDO, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 e nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:
>
> I - licitação, realizada pela Administração Municipal de Vicentina, por meio da Tomada de Preços n. 1, de 2015, e,
>
> II - contratação formalizada no Contrato Administrativo n. 11, de 2015, celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa Dimaster Comércio Produtos Hospitalares Ltda..

– Decisão Singular DSG – G.FEK – 5295/2020 (peça 42, fls. 536-540), nos seguintes termos dispositivos:

> I – declarar a irregularidade da formalização do Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 11/2015 e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 11/2015 firmado entre o Município de Vicentina e a empresa Dimaster Comércio Produtos Hospitalares Ltda., com fundamento no art. art. 59, inciso III, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012, pela falta de comprovação de que o contratado manteve as condições de habilitação e qualificação exi-

gidas na licitação, durante todo o período de execução contratual, infringindo o inc. XIII, do art. 55, da Lei Federal n. 8666, de 1993;

II – aplicar as multas ao Sr. Hélio Toshiiti Sato, Prefeito à época dos fatos, pelos motivos e nos valores a seguir:

a) 30 (trinta) UFERMS, pela infração descrita nos termos dispositivos do inciso I, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, caput, IV e IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012;

b) 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos, ao Tribunal, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, caput e inciso IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;

(...)

Feito isso, é necessário registrar que:

- a multa aplicada ao Sr. Hélio Toshiiti Sato foi por ele posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 48, fl. 546-547;

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer-PAR-4ªPRC- 4644/2023 (peça 52, fl. 551), opinando pela **extinção e arquivamento** do presente processo.

É o breve relatório.

DECISÃO

Diante do acima exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas por meio do Parecer-PAR-4ªPRC- 4644/2023 (peça 52, fl. 551), e **decido** pela extinção deste Processo TC/8184/2015, determinando o seu arquivamento, considerando o pagamento da multa equivalente ao valor de 60 (sessenta) UFERMS, infligida ao Sr. Hélio Toshiiti Sato, por meio da Decisão Singular DSG - 5295/2020, o que ocasionou a consumação do controle externo, com fundamento as regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

NV